

**AVULSO NÃO
PUBLICADO.
REJEIÇÃO NA
COMISSÃO DE
MÉRITO.**



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.075-A, DE 2012

(Do Sr. Onofre Santo Agostini)

Acrescenta-se o art. 26-A à Lei nº 12.663, de 5 de junho de 2012, que dispõe sobre as medidas relativas à Copa das Confederações FIFA de 2013 e à Copa do Mundo FIFA de 2014, que serão realizadas no Brasil; tendo parecer da Comissão do Esporte, pela rejeição (Relator: DEP. VICENTE CANDIDO).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE:
ESPORTE; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I – Projeto inicial

II – Na Comissão do Esporte:
- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Acrescenta-se o artigo 26-A à Lei, nº 12.663, de 5 de junho de 2012, com a seguinte redação:

“Art. 26–A. Do total dos ingressos colocados à venda para as partidas das Copas das Confederações de 2013 e da Copa do Mundo de 2014, 0,5% (cinco décimos por cento) do valor arrecadado será destinado à Fundação Garantia do Atleta Profissional – Fugap”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Brasil conquistou os mundiais de futebol de 1958, 1962, consecutivos. A falta de premiação em dinheiro pelas conquistas não era algo que incomodava os jogadores. Naquela época, “jogar por amor à camisa” não era exagero. O que deixava nossos representantes felizes era o título. Havia muito suor, mais empenho, amor ao país, etc. Para os heróis da época era um prazer vencer e levar o nome do Brasil a um posto tão elevado no futebol mundial.

Vale lembrar, que na conquista da Copa de 1958, os jogadores foram presenteados por uma grande loja de São Paulo, com geladeiras, ventiladores, bicicletas, etc. Posteriormente, essa mesma loja usou as fotos dos atletas com o produto para fazer publicidade.

Hoje o que testemunhamos são os nossos jogadores ganhando fortunas, preocupados em ganhar cada vez mais e mais. Fazem da Seleção Brasileira uma vitrine para fechar grandes contratos. Após a contratação milionária, quando convocados novamente não têm a mesmo desempenho de outrora.

Dos 30 campeões convocados para disputar as duas copas do mundo, 1958 e 1962, 12 morreram à míngua. Vários outros campeões passam por sérios problemas de saúde e poderiam ter tratamento facilitado caso a presente iniciativa prosperasse.

É muito triste presenciar os nossos heróis nacionais que colocaram o Brasil no topo do mundo do futebol e que foram esquecidos. Para corrigir o problema pedimos o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto de lei, uma vez que, a compensação, ainda que tardia, é bem-vinda.

Sala das Sessões, 14 junho de 2012.

Deputado **ONOFRE SANTO AGOSTINI**
PSD/SC

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

LEI Nº 12.663, DE 5 DE JUNHO DE 2012

Dispõe sobre as medidas relativas à Copa das Confederações FIFA 2013, à Copa do Mundo FIFA 2014 e à Jornada Mundial da Juventude - 2013, que serão realizadas no Brasil; altera as Leis nºs 6.815, de 19 de agosto de 1980, e 10.671, de 15 de maio de 2003; e estabelece concessão de prêmio e de auxílio especial mensal aos jogadores das seleções campeãs do mundo em 1958, 1962 e 1970.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....

**CAPÍTULO V
DA VENDA DE INGRESSOS**

Art. 25. O preço dos Ingressos será determinado pela FIFA.

Art. 26. A FIFA fixará os preços dos Ingressos para cada partida das Competições, obedecidas as seguintes regras:

I - os Ingressos serão personalizados com a identificação do comprador e classificados em 4 (quatro) categorias, numeradas de 1 a 4;

II - Ingressos das 4 (quatro) categorias serão vendidos para todas as partidas das Competições; e

III - os preços serão fixados para cada categoria em ordem decrescente, sendo o mais elevado o da categoria 1.

§ 1º Do total de Ingressos colocados à venda para as Partidas:

I - a FIFA colocará à disposição, para as Partidas da Copa do Mundo FIFA 2014, no decurso das diversas fases de venda, ao menos, 300.000 (trezentos mil) Ingressos para a categoria 4;

II - a FIFA colocará à disposição, para as partidas da Copa das Confederações FIFA 2013, no decurso das diversas fases de venda, ao menos, 50.000 (cinquenta mil) Ingressos da categoria 4.

§ 2º A quantidade mínima de Ingressos da categoria 4, mencionada nos incisos I e II do § 1º deste artigo, será oferecida pela FIFA, por meio de um ou mais sorteios públicos, a pessoas naturais residentes no País, com prioridade para as pessoas listadas no § 5º deste artigo, sendo que tal prioridade não será aplicável:

I - às vendas de Ingressos da categoria 4 realizadas por quaisquer meios que não sejam mediante sorteios;

II - aos Ingressos da categoria 4 oferecidos à venda pela FIFA, uma vez ofertada a quantidade mínima de Ingressos referidos no inciso I do § 1º deste artigo.

§ 3º (VETADO).

§ 4º Os sorteios públicos referidos no § 2º serão acompanhados por órgão federal competente, respeitados os princípios da publicidade e da impessoalidade.

§ 5º Em todas as fases de venda, os Ingressos da categoria 4 serão vendidos com desconto de 50% (cinquenta por cento) para as pessoas naturais residentes no País abaixo relacionadas:

I - estudantes;

II - pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos; e

III - participantes de programa federal de transferência de renda.

§ 6º Os procedimentos e mecanismos que permitam a destinação para qualquer pessoa, desde que residente no País, dos Ingressos da categoria 4 que não tenham sido solicitados por aquelas mencionadas no § 5º deste artigo, sem o desconto ali referido, serão de responsabilidade da FIFA.

§ 7º Os entes federados e a FIFA poderão celebrar acordos para viabilizar o acesso e a venda de Ingressos em locais de boa visibilidade para as pessoas com deficiência e seus acompanhantes, sendo assegurado, na forma do regulamento, pelo menos, 1% (um por cento) do número de Ingressos ofertados, excetuados os acompanhantes, observada a existência de instalações adequadas e específicas nos Locais Oficiais de Competição.

§ 8º O disposto no § 7º deste artigo efetivar-se-á mediante o estabelecimento pela entidade organizadora de período específico para a solicitação de compra, inclusive por meio eletrônico.

§ 9º (VETADO).

§ 10. Os descontos previstos na Lei no 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), aplicam-se à aquisição de Ingressos em todas as categorias, respeitado o disposto no § 5º deste artigo.

§ 11. A comprovação da condição de estudante, para efeito da compra dos Ingressos de que trata o inciso I do § 5º deste artigo é obrigatória e dar-se-á mediante a apresentação da Carteira de Identificação Estudantil, conforme modelo único nacionalmente padronizado pelas entidades nacionais estudantis, com Certificação Digital, nos termos do

regulamento, expedida exclusivamente pela Associação Nacional de Pós-Graduandos (ANPG), pela União Nacional dos Estudantes (UNE), pelos Diretórios Centrais dos Estudantes (DCEs) das instituições de ensino superior, pela União Brasileira dos Estudantes Secundaristas (UBES) e pelas uniões estaduais e municipais de estudantes universitários ou secundaristas.

§ 12. Os Ingressos para proprietários ou possuidores de armas de fogo que aderirem à campanha referida no inciso I do art. 29 e para indígenas serão objeto de acordo entre o poder público e a FIFA.

Art. 27. Os critérios para cancelamento, devolução e reembolso de Ingressos, assim como para alocação, realocação, marcação, remarcação e cancelamento de assentos nos locais dos Eventos serão definidos pela FIFA, a qual poderá inclusive dispor sobre a possibilidade:

I - de modificar datas, horários ou locais dos Eventos, desde que seja concedido o direito ao reembolso do valor do Ingresso ou o direito de comparecer ao Evento remarcado;

II - da venda de Ingresso de forma avulsa, da venda em conjunto com pacotes turísticos ou de hospitalidade; e

III - de estabelecimento de cláusula penal no caso de desistência da aquisição do Ingresso após a confirmação de que o pedido de Ingresso foi aceito ou após o pagamento do valor do Ingresso, independentemente da forma ou do local da submissão do pedido ou da aquisição do Ingresso.

.....

COMISSÃO DO ESPORTE

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 4.075, de 2012, de autoria do ilustre Deputado Onofre Santo Agostini, tem por objetivo destinar meio por cento do valor arrecadado com a venda dos ingressos das partidas da Copa das Confederações de 2013 e da Copa do Mundo de 2014 à Fundação Garantia do Atleta Profissional – FUGAP.

A proposição insere o art. 26-A à Lei n.º 12.663, de 5 de junho de 2012, que *“dispõe sobre as medidas relativas à Copa das Confederações FIFA 2013, à Copa do Mundo FIFA 2014 e à Jornada Mundial da Juventude – 2013, que serão realizadas no Brasil; altera as Leis nºs 6.815, de 19 de agosto de 1980, e 10.671, de 15 de maio de 2003; e estabelece concessão de prêmio e de auxílio especial mensal aos jogadores das seleções campeãs do mundo em 1958, 1962 e 1970”* (Lei Geral da Copa).

O Presidente da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 17, II, a, determinou a distribuição desta matéria à Comissão de Turismo e Desporto (CTD), para exame de mérito com apreciação conclusiva, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD; e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para exame em caráter terminativo quanto à juridicidade e constitucionalidade da matéria (art. 54 do RICD).

No prazo regimental, a proposição em exame não recebeu emendas na Comissão de Turismo e Desporto.

Cumpre-me, por designação da Presidência da Comissão de Turismo e Desporto, a elaboração de parecer sobre o mérito desportivo da proposta em exame.

II – VOTO DO RELATOR

Este projeto de lei, do ilustre Deputado Onofre Santo Agostini, tem por objetivo destinar meio por cento do valor arrecadado com a venda dos ingressos das partidas da Copa das Confederações de 2013 e da Copa do Mundo de 2014 à Fundação Garantia do Atleta Profissional – FUGAP.

A FUGAP é uma entidade fluminense, criada no início da década de 60, durante o governo de Carlos Lacerda, no então chamado Estado da Guanabara, para ajudar atletas e ex-atletas de futebol. Conta com dois por cento da renda líquida dos jogos realizados no Maracanã, cujo fechamento em 2010 para a reforma e obras da Copa do Mundo FIFA 2014 inviabilizou sua principal fonte de renda. Segundo informações veiculadas pela imprensa, a FUGAP estaria perto da falência e, portanto, sem condições de dar prosseguimento aos programas de distribuição de cesta básica, auxílio funeral, auxílio farmácia; e bolsas de estudos.

A situação de ex-jogadores de futebol que não conseguiram se inserir em nova atividade profissional após o término de sua carreira desportiva é comovente e as instituições criadas para dar-lhes assistência devem ser apoiadas. No caso em tela, entretanto, a proposição enfrenta dois problemas incontornáveis. O primeiro constitui-se na impropriedade de uma lei federal destinar recursos para uma determinada entidade, em detrimento de outras fundadas para a mesma função, com a decorrente quebra de tratamento isonômico da lei. A FUGAP é entidade estadual, com recursos determinados em legislação estadual, prejudicada por questões de gestão também estadual. Nessas circunstâncias, como explicamos a

destinação de recursos públicos decorrentes de lei federal para uma entidade pública estadual e não para todas as outras entidades de assistência a atletas e ex-atletas, privadas ou de outras esferas governamentais, já que o problema não existe apenas na cidade do Rio de Janeiro?

A segunda questão refere-se à origem privada dos recursos que a proposição pretende recolher e repassar à FUGAP. A receita com a venda dos ingressos da Copa do Mundo de 2014 e da Copa das Confederações de 2013 pertence à entidade internacional organizadora desses eventos, a FIFA, que é a Federação Internacional de Futebol. Por ocasião da escolha do Brasil como país-sede da Copa do Mundo em 2014, o Estado brasileiro concedeu garantias governamentais para a realização do evento que não podem ser revogadas sem prejuízo da continuidade da realização das competições no País. Nas negociações não foi acertado que o Estado brasileiro receberia parte dessa receita. Ela não é, portanto, pública. A proposta de o Estado recolher parte dessa renda, mesmo que seja por um nobre motivo, como o de repasse à FUGAP, configura-se como confisco.

Apesar de apoiarmos a iniciativa, entendemos que os referidos óbices não recomendam a aprovação do projeto. Contudo, em razão do seu evidente mérito, vimos propor a esta Comissão de Turismo e Desporto que encaminhe Indicação ao Poder Executivo, para sugerir que sejam empreendidos esforços para obter junto à FIFA acordo de repasse de meio por cento do valor arrecadado com a venda dos ingressos das partidas da Copa das Confederações de 2013 e da Copa do Mundo de 2014 à Fundação Garantia do Atleta Profissional – FUGAP e demais entidades de apoio a ex-atletas profissionais.

Diante do exposto, voto pela rejeição do Projeto de Lei n.º 4.075, de 2012, e, para que o teor deste projeto de extrema relevância para ex-atletas, alcance o poder competente, proponho que esta Comissão encaminhe a Indicação anexa.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado VICENTE CÂNDIDO
Relator

REQUERIMENTO
(Da Comissão de Turismo e Desporto)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo para sugerir a realização de acordo com a FIFA para o repasse de meio por cento do valor arrecadado com a venda dos ingressos das partidas da Copa das Confederações de 2013 e da Copa do Mundo de 2014 à Fundação Garantia do Atleta Profissional – FUGAP e demais entidades de apoio a ex-atletas profissionais.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Exa. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação anexa, sugerindo a realização de acordo com a FIFA para o repasse de meio por cento do valor arrecadado com a venda dos ingressos das partidas da Copa das Confederações de 2013 e da Copa do Mundo de 2014 à Fundação Garantia do Atleta Profissional – FUGAP e demais entidades de apoio a ex-atletas profissionais.

Sala das Sessões, em de de 2013.

Deputado VICENTE CÂNDIDO
Relator

INDICAÇÃO Nº , DE 2013
(Da Comissão de Turismo e Desporto)

Sugere ao Ministro de Estado do Esporte a realização de acordo com a FIFA para o repasse de meio por cento do valor arrecadado com a venda dos ingressos das partidas da Copa das Confederações de 2013 e da Copa do Mundo de 2014 à Fundação Garantia do Atleta Profissional – FUGAP e demais entidades de apoio a ex-

atletas profissionais.

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado do Esporte, Aldo Rebelo:

Foi submetido à apreciação desta Comissão de Turismo e Desporto o Projeto de Lei n.º 4.075, de 2012, de autoria do Ilustre Deputado Onofre Santo Agostini, que determina o repasse de meio por cento do valor arrecadado com a venda dos ingressos das partidas da Copa das Confederações de 2013 e da Copa do Mundo de 2014 à Fundação Garantia do Atleta Profissional – FUGAP e demais entidades de apoio a ex-atletas profissionais.

O relator do projeto nesta Comissão, Deputado Vicente Cândido, apoia a proposição nos seguintes termos:

“A FUGAP é uma entidade fluminense, criada no início da década de 60, durante o governo de Carlos Lacerda, no então chamado Estado da Guanabara, para ajudar atletas e ex-atletas de futebol. Conta com dois por cento da renda líquida dos jogos realizados no Maracanã, cujo fechamento em 2010 para a reforma e obras da Copa do Mundo FIFA 2014 inviabilizou sua principal fonte de renda. Segundo informações veiculadas pela imprensa, a FUGAP estaria perto da falência e, portanto, sem condições de dar prosseguimento aos programas de distribuição de cesta básica, auxílio funeral, auxílio farmácia; e bolsas de estudos.

A situação de ex-jogadores de futebol que não conseguiram se inserir em nova atividade profissional após o término de sua carreira desportiva é comovente e as instituições criadas para dar-lhes assistência devem ser apoiadas. No caso em tela, entretanto, a proposição enfrenta dois problemas incontornáveis. O primeiro constitui-se na impropriedade de uma lei federal destinar recursos para uma determinada entidade, em detrimento de outras fundadas para a mesma função, com a decorrente quebra de tratamento isonômico da lei. A FUGAP é entidade estadual, com recursos determinados em legislação estadual, prejudicada por questões de gestão também estadual. Nessas circunstâncias, como explicamos a destinação de recursos públicos decorrentes de lei federal para uma entidade pública estadual e não para todas as outras entidades de assistência a atletas e ex-atletas, privadas ou de outras esferas governamentais, já que o problema não existe apenas na cidade do Rio de Janeiro?

A segunda questão refere-se à origem privada dos recursos que a proposição pretende recolher e repassar à FUGAP. A receita com a venda dos ingressos da Copa do Mundo de 2014 e da Copa das Confederações de 2013 pertence à entidade internacional organizadora desses eventos, a FIFA, que é a Federação Internacional de Futebol. Por ocasião da escolha do Brasil como país-sede da Copa do Mundo em 2014, o Estado brasileiro concedeu garantias governamentais para a realização do evento que não podem ser revogadas sem prejuízo da continuidade da realização das competições no País. Nas negociações não foi acertado que o Estado brasileiro receberia parte dessa receita. Ela não é, portanto, pública. A proposta de o Estado recolher parte dessa renda, mesmo que seja por um nobre motivo, como o de repasse à FUGAP, configura-se como confisco.

Apesar de apoiarmos a iniciativa, entendemos que os referidos óbices não recomendam a aprovação do projeto. Contudo, em razão do seu evidente mérito, vimos propor a esta Comissão de Turismo e Desporto que encaminhe Indicação ao Poder Executivo, para sugerir que sejam empreendidos esforços para obter junto à FIFA acordo de repasse de meio por cento do valor arrecadado com a venda dos ingressos das partidas da Copa das Confederações de 2013 e da Copa do Mundo de 2014 à Fundação Garantia do Atleta Profissional – FUGAP e demais entidades de apoio a ex-atletas."

Assim, por meio desta Indicação, esta Comissão manifesta seu apoio à iniciativa do nobre Deputado, sugerindo a Vossa Excelência o empenho para a realização do referido acordo.

Sala das Sessões, em de de 2013.

Deputado VICENTE CÂNDIDO

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão do Esporte, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou, com envio de indicação ao Poder Executivo do Projeto de Lei nº 4.075/2012, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Vicente Candido.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Damião Feliciano - Presidente, Afonso Hamm, Romário e Marcelo Matos - Vice-Presidentes, Acelino Popó, Asdrubal Bentes, Carlos Eduardo Cadoca, Danrlei de Deus Hinterholz, Deley, Edinho Bez, Fabio Reis, Jô Moraes, Marllós Sampaio, Pedro Chaves, Rubens Bueno, Simplício Araújo, Valadares Filho, Dr. Jorge Silva e Hélio Santos.

Sala da Comissão, em 12 de março de 2014.

Deputado DAMIÃO FELICIANO
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
